

Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados

Nota Informativa

N.º 3 /UMCCI/2010

Data: 2010.08.20

Assunto: Esclarecimento sobre a reserva de lugares em unidades de cuidados continuados integrados

Para: ECR Norte, ECR Centro, ECR Lisboa e Vale do Tejo, ECR Alentejo e ECR Algarve

C/c: ARS Norte, ARS Centro, ARS Lisboa e Vale do Tejo, ARS Alentejo, ARS Algarve

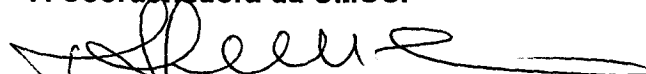
A UMCCI tem constatado a existência de dúvidas quanto à possibilidade de reserva de vaga em Unidades da RNCCI e respectivo pagamento ou não das correspondentes diárias, face à taxa de ocupação legalmente prevista para esse efeito.

Assim, atendendo aos conceitos de reserva de vaga e taxa de ocupação no contexto da RNCCI e considerando o disposto no n.º 5º da Portaria n.º 1087-A/2007 de 5 de Setembro, na redacção dada pelo n.º 1º da Portaria 189/2008 de 19 de Fevereiro, segundo o qual podem “os contratos a celebrar com as unidades de cuidados continuados integrados prever reserva de lugares quando a taxa de ocupação seja igual ou superior a 85%, mediante o pagamento das correspondentes diárias”, informa-se o seguinte:

1. Quando a taxa de ocupação de unidades da Rede for igual ou superior a 85% verifica-se a condição legal definida, ou seja, haverá lugar ao pagamento das diárias correspondentes aos dias de reserva de vaga.
2. Quando a taxa de ocupação de unidades da Rede for inferior a 85%, apenas não haverá lugar ao pagamento correspondente aos dias de reserva de vaga (leitura “*in contrario sensu* ”).
3. A reserva de vaga é um procedimento que deve ter lugar **sempre** que verificados os respectivos pressupostos.
4. A reserva de vaga, conta **sempre** para efeitos de taxa de ocupação da unidade.

Lisboa, 20 de Agosto de 2010

A Coordenadora da UMCCI



(Inês Guerreiro)